PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 47/2022

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022

- 1.1 O Município de Piratuba, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba, SC, através do Supervisor de Compras, Sr. Carlos Alberto Maltauro, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, visando a aquisição do objeto indicado no **item 2** deste instrumento. A presente licitação será do **MENOR PREÇO MENSAL**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 55/06 e 29/10, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.
- 1.2 O recebimento dos Envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação dos interessados **CADASTRADOS** junto à Prefeitura Municipal de Piratuba, dar-se-á até às **08h20min** do dia **20 de junho de 2022**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado no endereço indicado no subitem 1.3. O recebimento dos Envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO dos interessados **NÃO CADASTRADOS**, dar-se-á até às **08h20min** do dia **14 de junho de 2022**, no Setor de Licitação desta Prefeitura.
- 1.3 O recebimento dos envelopes 02 PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes CADASTRADOS, bem como dos NÃO CADASTRADOS, dar-se-á até às **08h20min** do dia **20 de junho de 2022**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, com endereço a Rua Governador Jorge Lacerda nº 272
- 1.4 O início da abertura dos Envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às **08h30min** do dia **20 de junho de 2022**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situada no endereço indicado no **subitem 1.3**. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo "B"** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de Fiscalização e Supervisão na execução da Obra de Elétrica da Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp, conforme Projetos constante no Processo Licitatório n.º 18/2022, na Modalidade Tomada de Preço n.º 03/2022

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.
- 3.2 Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:
- 3.2.1 Concordatárias, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, observadas as normas da atual lei de falências (Lei 11.101/05) e da anterior (Decreto-Lei 7.661/45);

3.2.2 - em consórcio;

3.2.3 - estrangeiras;

3.2.4 - cooperativas.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02 E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os Envelopes 01 e 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC TOMADA DE PREÇO № 08/2022 ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC TOMADA DE PREÇO № 08/2022 ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

- 4.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **anexo "A"** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações no ato da abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração com reconhecimento de firma em cartório. Se for sócio administrador ou dirigente da empresa, o representante deverá apresentar contrato social atualizado ou ata de eleição de dirigentes, no caso de sociedades por ações, podendo valer-se, para isso, da documentação apresentada no Envelope nº 01.
- 4.3 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. O Município de Piratuba e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, no Departamento de Compras deste Município.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

- 5.1 O envelope 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:
- a) Ato Constitutivo, podendo ser a Declaração de Empresa Individual registrado na junta comercial ou Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- g) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo "C".
- h) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- i) Cerificado de Registro Cadastral CRC, válido na data de abertura dos envelopes nº 01 da presente licitação, expedido pela Comissão de Registro Cadastral do Município de Piratuba, com data de emissão igual ou anterior a data prevista para protocolo dos interessados não cadastrados previsto no subitem 1.2 deste Edital;
 - i.1) No caso da proponente ser Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, esta deverá apresentar a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 180 dias anteriores ao da data de abertura desta licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (exigível somente as ME e EPP, com intenção de usufruir dos privilégios previstos na Lei 123/06).
 - i.2) A apresentação do Certificado de Registro Cadastral CRC é exigível aos interessados que protocolizarem seus envelopes nº 01 após o prazo de recebimento estabelecido para os licitantes NÃO CADASTRADOS, constante do item 1.2 deste Edital, sendo que, nessa hipótese, o licitante estará dispensado da apresentação dos documentos constantes das alíneas "b" a "f" do item 5.1(documentos em validade);
 - i.3) A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Piratuba, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência;
 - i.4) Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos citados no item 5.1 alíneas "b" a "f" e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO;
- j) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 180 dias anteriores ao da data de abertura desta licitação. As com sociedades simples, que não registrarem seus atos na junta comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei 123/06 (exigível somente para as



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, com intenção de usufruir dos privilégios previstos na Lei Complementar 123/2006).

- k) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional competente;
- I) Atestado de capacidade técnica por Fiscalização de obra de características semelhantes às obras objeto desta licitação, podendo estes ser em Atestado e Acerto Técnico separados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico (Engenheiro Elétrico ou Técnico em Eletrotécnica) indicado pela licitante, devidamente acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico CAT a que estiver vinculado;
- m) Declaração que a empresa licitante vistoriou o local de execução da obra e analisou todos os projetos das obras, anexados no Processo Licitatório n.º 18/2022, na Modalidade de Tomada de Preço n.º 03/2022, publicado no site do Município de Piratuba, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma;
- 5.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.3 No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (alíneas "b" a "f" do item 5.1) ou Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data de sua emissão.
- 5.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive as exigidas nas **alíneas "b" a "f"** do **item 5.1**, mesmo que estas apresentem alguma restrição quanto à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1 O envelope 02 PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, **devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:
 - a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;
 - b) Número desta Tomada de Preco:
 - c) Carta Proposta com valor total numérico e por extenso;
 - d) Local, data, identificação e assinatura do representante legal da licitante.
- 6.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.
- 6.3 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, impressões, despesas administrativas e operacionais, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente licitação.
 - 6.4 Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o

qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

- 7.1 A presente Tomada de Preço será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 7.2 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO e 02 PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO.
- 7.3 Os envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.
- 7.4 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem **todos** os documentos exigidos no **item 5.1** deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO, que não atenderem todos os requisitos dispostos nas alíneas "a" até "I" do **item 5.1**, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **itens 5.2** a **5.3** deste Instrumento.
- 7.5 Os envelopes nº 02 PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 7.6 Serão abertos os envelopes 02 PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I "a" da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo "B"** deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.
- 7.7 Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- 7.8 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos **subitens 6.1** a **6.4** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.
- 7.9 Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 6** deste Edital.
- 7.10 Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.
- 7.11 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Piratuba poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das

causas que ensejaram a sua desqualificação.

- 7.12 A(s) Ata(s) de Julgamento das fazes serão publicadas em seu inteiro teor no site www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações", e estarão a disposição dos licitantes interessados a apresentar recurso nos prazos previstos na Lei 8.666/93.
- 7.12.1 <u>Fica notificada as licitantes a partir da publicação da(s) Ata(s), com abertura</u> de prazo para recursos caso tenham interesses.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1 As propostas dos proponentes considerados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor(es) aquele(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO MENSAL**.
- 8.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.
 - 8.3 Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Ultrapassarem o preço máximo fixado no item 9 deste Edital;
 - b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;

9 - DO VALOR ORÇADO E DO PREÇO MÁXIMO

- 9.1 O valor total do Orçamento para a execução dos serviços objeto desta licitação são considerados valor máximo, conforme o Anexo "E", deste Edital.
- 9.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentar valores superiores do Anexo "E", deste Edital.

10 DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 10.1 A entrega dos serviços licitados ocorrerá nos prazos e condições dispostos no anexo E "Termo de Referência" deste edital.
- 10.2 Nos casos de paralização na execução das obras a prestação de serviços objeto desta contratação também serão paralisados e suspensos os pagamentos no período.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 O pagamento será efetuado mensal conforme consta no Anexo E "Termo de Referencia" deste edital
- 11.2 A empresa contratada deverá emitir as notas fiscais relativas à execução dos trabalhos acompanhado de relatório circunstanciado das atividades.
- 11.3 A Prefeitura Municipal de Piratuba efetuará o pagamento mensal no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais, se cumprido o disposto no item 11.2, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.
- 11.3.1 O objeto do presente Edital será pago com recursos próprios do Município de Piratuba.

11.4 - As despesas decorrentes da execução da obra, objeto desta licitação, correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
25	07.01	1.006.4.4.90.51.99 0.1.0.1.0001	Construção e Ampliação da Creche e Pré-Escola

12 - DA VIGÊNCIA

12.1 – O período de vigência do contrato a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedor(a) será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 14.1 A Comissão Permanente de Licitações fará a adjudicação à licitante classificada em primeiro lugar, sendo que caberá à Autoridade Competente a decisão sobre a homologação do procedimento.
- 14.2 Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será formalmente convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **anexo "C"** deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal (que ocorrerá no mesmo dia da homologação), junto ao Departamento de Compras do Município de Piratuba. Decorrido o prazo acima estipulado, se adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 14.3 O Município de Piratuba poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 14.4 Na hipótese de haverem documentos, dentre aqueles apresentados pela licitante em atendimento às **alíneas "b" a "f"** do **item 5.1** ainda na fase de habilitação deste certame, com prazo de validade vencido à época da convocação para a assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados à Departamento de Compras do Município no ato da assinatura do Contrato, devidamente renovados.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e

posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

- 15.2 A rescisão contratual poderá ser:
- 15.2.1 determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93:
- 15.2.2 amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

16 - DAS PENALIDADES

- 16.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 16.2 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 16.2.1 multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 16.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicam-se cumulativamente as seguintes sanções:
- 16.3.1 multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 16.3.2 multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 16.4 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 16.2.1 e 16.3.1 será o valor inicial do Contrato.
- 16.5 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Piratuba.

17 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 17.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, protocolando o pedido até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da Sessão Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.
- 17.2 Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura da Sessão Pública, ficando esclarecido que a intempestividade comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 17.3 A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o transito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4 – Acolhida impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Piratuba, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3553-0288, de segunda à sexta-feira, das 08:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.
- 18.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
- 18.3 As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97, da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos dos incisos III e IV, do artigo 87, do referido diploma legal.
- 18.4 A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.
- 18.5 O Município de Piratuba reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.
- 18.6 Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração Municipal de Piratuba não serão consideradas como motivos para impugnações.
- 18.7 As licitantes participantes deste processo desde já declaram, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.
- 18.8 A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
- 18.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.
- 18.10 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal, SC.

19 - DOS ANEXOS AO EDITAL

19.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante,

como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo "A" MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- b) **Anexo "B"** MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;
- c) Anexo "C" MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- d) Anexo "D" MINUTA DE CONTRATO;
- e) Anexo "E" TERMO DE REFERÊNCIA.

Piratuba, SC, 30 de maio de 2022.

CARLOS ALBERTO MALTAURO Supervisor de Compras

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022

ANEXO "A"

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: Endereço: Cidade/Estado: CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Piratuba, SC

Credencian	os o(a) Sr.(a)	, portador(a) da
Cédula de Identidade nº	e do CPF nº	, a participar da
licitação instaurada pelo Muni	cípio de Piratuba, SC, na moda	ilidade TOMADA DE PREÇO Nº
08/2022 , na qualidade de	REPRESENTANTE LEGAL,	outorgando-lhe poderes para
pronunciar-se em nome da	empresa	,
bem como recorrer, renuncia	ao direito de interpor recurso,	e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame.		
	Local, de	de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)

TOMADA DE PREÇO № 08/2022 ANEXO "B"

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

Razão Social: Endereço: Cidade/Estado: CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de PIRATUBA, SC

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022**, do Município de PIRATUBA, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em conseqüência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local.	de	de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022

ANEXO "C"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022

A e	mpresa		, ii	nscrita no CNPJ
sob o nº	,	por intermédio d	le seu representante	legal o(a) Sr.(a)
	, portador , DECLA F	(a) da Carteira d	de Identidade nº	e
no 8.666, de 21 de	junho de 1993, acreso nor de dezoito anos	cido pela Lei nº 🤉	9.854, de 27 de outul	bro de 1999, que
Ressalva: empreg	a menor, a partir de qu	uatorze anos, na	condição de aprend	iz ().
(Ob	servação: em caso af	irmativo, assin	alar a ressalva acim	ıa.)
ı	_ocal, de		de 2022	
•	do		40 2022	

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022

ANEXO "D"

CONTRATO	No .	2022
-----------------	------	------

	MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº/2022	
	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:
jurídica de direito público interno, sede à Rua Governador Jorge I Catarina, neste ato representado Magrid Auler, portadora da Cédu CPF-MF sob o nº	nto, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRATUBA , pessoa inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa pelo Secretária Municipal de Educação e Esportes, Srala de Identidade nº
CLÁUSULA PRIMEIRA -	DO OBJETO
Supervisão na execução da Obra	mpresa para prestação de serviços de Fiscalização e a Elétrica da Escola Municipal Professora Amélia Poletto inte no Processo Licitatório n.º 18/2022, na Modalidade
direito, obrigando as partes em to	tam o presente Termo Contratual, para todos os fins de odos os seus termos, às condições expressas no Edital da e Preço nº 08/2022, juntamente com seus anexos e a

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta.
- 2.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços desta obra da seguinte forma:

(incluir aqui os serviços de acordo com as especificações contidas no Anexo "E" do Edital, referentes ao Item vencidos pela Contratada).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do contrato a ser assinado com a(s) empresa(s)

vencedor(a) será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na	Cláusula Primeira	, a CONTRATANTE
pagará à CONTRATADA o valor total de R\$	().

4.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
25	07.01	1.006.4.4.90.51.99 0.1.0.1.0001	Construção e Ampliação da Creche e Pré-Escola

4.3 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensal conforme consta no Anexo E "Termo de Referência" do edital que a este deu causa.
- 5.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas à execução dos trabalhos, devidamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.
- 5.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais, se cumprido o disposto no item 5.2, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.
- 5.4. O objeto do presente Contrato será pago com recursos próprios do Município de Piratuba.
- 5.5. Nos casos de paralização na execução das obras a prestação de serviços objeto desta contratação também serão paralisados e suspensos os pagamentos no período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;



- 7.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- 7.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**;
- 7.1.3. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, correspondência e relatórios de andamento das atividades;
- 7.1.4. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização e Supervisão;
- 7.1.5. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos, materiais, serviços e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;
- 7.1.6. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas na execução das obras, bem como nas demais informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.1.7. Promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato de execução da obra;
- 7.1.8. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos de execução das obras com as atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente contratados pela municipalidade;
- 7.1.9. Verificar os relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos para a execução das obras;
- 7.1.10. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.1.11. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- 7.1.12. Encaminhar à empresa contratada para a execução das obras, os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 7.1.13. Acompanhar, com pessoal especializado e com instrumental apropriado, cada etapa de obra, zelando pelo cumprimento das determinações emanadas dos projetos executivos e por outras, ditadas pela boa engenharia;
- 7.1.14. Preparar os elementos, (desenhos, cálculos etc.) e elaborar e expedir as medições dos serviços para as diversas etapas da obra;
- 7.1.15. Em cada medição deve-se fazer arquivo de fotos digitais datadas, evidenciando a situação das fases das obras;
- 7.1.16. Propor à Prefeitura Municipal de Piratuba/SC soluções técnicas para os problemas ocorrentes no transcurso das obras, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos, assim como as características originais do projeto e os cronogramas estabelecidos;
- 7.1.17. Sustar, através de comunicações escritas às empreiteiras, os serviços que Tomada de Preço 08/2022 Fl. 16/22

estejam sendo executados em desacordo com o projeto ou com as especificações técnicas, bem assim as demais ocorrências capazes de interferir com o transcorrer normal da obra, devendo tais atitudes da empresa responsável pela execução dos serviços, ser comunicadas por escrito, à Prefeitura Municipal de Piratuba/SC;

- 7.1.18. Efetuar as medições mensais dos serviços executados pelas empreiteiras, medições essas que deverão ser assinadas e identificadas;
- 7.1.19. Atuar como representante da Prefeitura Municipal de Piratuba/SC na fiscalização das obras;
- 7.1.20. Atentar para o cumprimento das cláusulas dos contratos vigentes entre a Prefeitura Municipal de Piratuba/SC e a empresa responsável pela execução das obras;
- 7.1.21. Registrar nos respectivos "Diários de Obra" todos os eventos relevantes verificados nas obras, bem assim os serviços executados;
- 7.1.22. Emitir parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva modificações de contratos, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, modificações de preços unitários e composição de preços de novos serviços, prorrogações de prazo, tendo em vista as repercussões destes assuntos nos custos e prazos contratuais;
- 7.1.23. Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão, tanto da sua parte como das empreiteiras, de relatórios, medições, faturas e programações;
- 7.1.24. Receber provisoriamente a execução das obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até quinze dias da comunicação escrita da empresa contratada pela execução de que a obra foi encerrada;
- 7.1.25. Emissão de ART'S de fiscalização da obra como responsável técnico do Município de Piratuba, anterior a emissão da Ordem de Serviços da obra.
- 7.1.26. A contratada deverá fornecer laudos, pareceres ou explicações relacionadas a execução da obra durante e posterior a execução sempre que solicitado a qualquer tempo.
- 7.1.34. Apresentar a CND Federal, o CRF do FGTS e a CND Trabalhista, e o comprovante do efetivo pagamento mensal das verbas trabalhistas (salários, horas extras, etc) de todos os empregados da CONTRATADA, conforme definido posteriormente e exigido contratualmente, podendo tal comprovação ocorrer mediante a apresentação de declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, para o recebimento de cada parcela.
 - 7.1.27. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1. Comunicar a CONTRATADA sempre que perceber alguma irregularidade na execução da obra.
- 7.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.3, cumprido o disposto no item 5.2 da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

8.1. A Fiscalização e Supervisão e o acompanhamento da execução dos trabalhos

da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de sua Equipe Técnica, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser recebidos provisoriamente, mediante emissão, pela Equipe Técnica, do Termo de Recebimento Provisório dos mesmos, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.
- 9.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos mesmos, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 10.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93:
- 10.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.
- 10.3. O Município reserva-se o direito de Rescindir o Contrato a qualquer Tempo sem qualquer indenização em casos de rescisão de Contrato com as Empresas Executoras ou abandono da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão da CONTRATANTE, subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total dos serviços, objeto deste contrato, mas não pode assinar o contrato com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, da CONTRATANTE. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.
- 11.2. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Sexta** deste Contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 12.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
 - 12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 12.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, juntamente com as demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;
- 12.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.2.1 e 12.3.1 será o valor inicial do Contrato.
- 12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, na integra, junto ao Porta de Transparência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

	Piratuba, SC, de de 20)22.
CONTRATADA	Secretário(a) Municipal CONTRATANTE	
Testemunhas:		
01.	02.	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022

ANEXO "E"

TERMO DE REFERRENCIA

1. O Município de Piratuba visa a contratação de serviços de engenharia através de empresas especializadas no ramo de Fiscalização e Supervisão de obras conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
1	Prestação de serviços de Fiscalização e Supervisão na execução da Obra Elétrica, compreendendo: de um ponto de medição com transformador, poste em concreto armado duplo, quadro geral de proteção, disjuntor trifásico e rede de distribuição interna na Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp. Conforme Projetos no Processo Licitatório n.º 18/2022, na Modalidade Tomada de Preço n.º 03/2022	Mês	03	3.340,00	10.020,00

Os projetos completos das obras estão a disposição no site do Município (www.piratuba.com.br) em seus respectivos Processos, (Processo Licitatório n.º 18/2022, Modalidade Tomada de Preço n.º 03/2022)

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A(s) contratada(s) prestadoras dos serviços licitados deverão seguir o cronograma de execução da obra, nos meses estipulado no projeto de execução da obra.

3. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado mensal conforme andamento da obra.
- 3.2. Nos casos de paralização na execução das obras a prestação de serviços objeto desta contratação também serão paralisados e suspensos os pagamentos no período.
 - 4. Deverão ser observados pela contratada pelos serviços de fiscalização e supervisão das obras, as seguintes normas e práticas complementares:
- 4.1. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
 - 4.2. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CONFEA e CAU;
 - 4.3. Normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia,

Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

5. <u>A empresa contratada deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:</u>

- 5.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, correspondência e relatórios de andamento das atividades;
- 5.2. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização e Supervisão;
- 5.3. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos, materiais, serviços e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;
- 5.4. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas na execução das obras, bem como nas demais informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.5. Promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato de execução da obra;
- 5.6. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos de execução das obras com as atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente contratados pela municipalidade;
- 5.7. Verificar os relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos para a execução das obras;
- 5.8. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos:
- 5.9. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- 5.10. Encaminhar à empresa contratada para a execução das obras, os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 5.11. Acompanhar, com pessoal especializado e com instrumental apropriado, cada etapa de obra, zelando pelo cumprimento das determinações emanadas dos projetos executivos e por outras, ditadas pela boa engenharia;
- 5.12. Verificar, amostrar e, se for o caso, aceitar cada uma das etapas das obras, compreendendo o acompanhamento e verificação dos materiais extraídos de jazidas de solos, areais e pedreiras, bem assim os industrializados (ligantes asfálticos, cimento, aço etc.) assim como das suas misturas e execução dos serviços; os ensaios tecnológicos serão executados pelos métodos fixados nas normas e instruções em vigor e, na falta de destas, pelas equivalentes do DNIT ou ABNT;
- 5.13. Preparar os elementos, (desenhos, cálculos etc.) e elaborar e expedir as medições dos serviços para as diversas etapas da obra;
 - 5.14. Em cada medição deve-se fazer arquivo de fotos digitais datadas, Tomada de Preço 08/2022 Fl. 21/22

evidenciando a situação das fases das obras;

- 5.15. Propor à Prefeitura Municipal de Piratuba/SC soluções técnicas para os problemas ocorrentes no transcurso das obras, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos, assim como as características originais do projeto e os cronogramas estabelecidos;
- 5.16. Sustar, através de comunicações escritas às empreiteiras, os serviços que estejam sendo executados em desacordo com o projeto ou com as especificações técnicas, bem assim as demais ocorrências capazes de interferir com o transcorrer normal da obra, devendo tais atitudes da empresa responsável pela execução dos serviços, ser comunicadas por escrito, à Prefeitura Municipal de Piratuba/SC;
- 5.17. Exigir que os serviços da empreiteira sejam executados com segurança, requerendo uma sinalização adequada nas diversas frentes de serviços das obras, e reportando sistematicamente, por escrito, à Prefeitura Municipal de Piratuba/SC sobre as condições da sinalização;
- 5.18. Efetuar as medições mensais dos serviços executados pelas empreiteiras, medições essas que deverão ser assinadas e identificadas;
- 5.19. Atuar como representante da Prefeitura Municipal de Piratuba/SC na fiscalização das obras;
- 5.20. Atentar para o cumprimento das cláusulas dos contratos vigentes entre a Prefeitura Municipal de Piratuba/SC e a empresa responsável pela execução das obras:
- 5.21. Registrar nos respectivos "Diários de Obra" todos os eventos relevantes verificados nas obras, bem assim os serviços executados;
- 5.22. Emitir parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva modificações de contratos, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, modificações de preços unitários e composição de preços de novos serviços, prorrogações de prazo, tendo em vista as repercussões destes assuntos nos custos e prazos contratuais;
- 5.23. Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão, tanto da sua parte como das empreiteiras, de relatórios, medições, faturas e programações;
- 5.24. Receber provisoriamente a execução das obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até quinze dias da comunicação escrita da empresa contratada pela execução de que a obra foi encerrada;
- 5.25. Emissão de ART'S de fiscalização da obra como responsável técnico do Município de Piratuba, anterior a emissão da Ordem de Serviços da obra.
- 5.26. A contratada deverá fornecer laudos, pareceres ou explicações relacionadas a execução da obra durante e posterior a execução sempre que solicitado a qualquer tempo.